

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 002 /2026

BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O SAAE de Carmo de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **10.624.592/0001-76**, com sede na Rua Capitão Francisco Isidoro, nº 350, Centro – Carmo de Minas – MG, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo N° 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentadas nas datas e horários a seguir designados:

DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA DISPENSA:	02/02/2026 as 16:00hs
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	03/02/2026 as 09:30hs
FINAL DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	06/02/2026 as 09:30hs
INÍCIO DA DISPUTA:	06/02/2026 as 10:00hs
FIM DOS ESCLARECIMENTOS:	06/02/2026 as 16:00hs
TEMPO DE DISPUTA:	PERÍODO DE 6 HORAS ATÉ AS 16:00hs do DIA 06/02/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LOCAL:	PORTAL BLL http://www.bll.org.br/

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE PONTOS DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA MÍNIMO 800Mbps (OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE DE ALTA PERFORMANCE), em Anexo os seguintes documentos:

- 1.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ;**
- 1.1.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA (incluir via portal BLL);**
- 1.1.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando for o caso; (Incluir este documento assinado na hora da Habilitação, quando aplicável via portal BLL);**
- 1.1.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO MENOR APRENDIZ (Incluir este documento assinado na hora da Habilitação, via portal BLL);**
- 1.1.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO (Incluir documento assinado na hora da Habilitação via portal BLL).**
- 1.1.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL (Incluir documento assinado na hora da Habilitação via portal BLL).**
- 1.1.7. ANEXO VII - MODELO DE CONTRATO;**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do SAAE de Carmo de Minas, para exercício de 2026, nas classificações abaixo:

3. Dotação Orçamentária 2026:

A dotação a seguir é usada para os pontos na Sede e Almoxarifado:
ADMINISTRAÇÃO MAIS EFICIENTE

CONTA: 24

DOTAÇÃO: 3.3.90.40.00.3.01.00.17.122.0002.2.0070

FONTE: 1.753.000

obs: Caso o SAAE necessite de roteador extra, será inclusa a mensalidade da instalação de 01 (um) deles para o Administrativo, nesta conta.

A dotação a seguir é usada para os pontos na ETA e Alojamento:
DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

CONTA: 25

DOTAÇÃO: 3.3.90.40.00.3.01.00.17.512.0006.2.0072

FONTE: 1.753.000

obs: Caso o SAAE necessite de roteador extra, será inclusa a mensalidade da instalação de no máximo 02 (dois) deles para o Operacional, nesta conta.

4. DO VALOR ESTIMADO:

4.1. O VALOR GLOBAL MÉDIO ANUAL MÁXIMO ESTIMADO para contratação será de R\$ 9.473,48 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

5. PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A presente CHAMADA PÚBLICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, no site <http://www.bll.org.br>, devendo os interessados encaminhar as propostas e respectivos documentos no dia **03/02/2026 as 09:30 horas até o dia 06/02/2026 impreterivelmente até as 09:30 horas por meio do PORTAL DA BLL (BOLSA DE LEILÕES E LICITAÇÕES DO BRASIL), não sendo consideradas as propostas recebidas após este horário.**

5.2. Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica:

5.2.1. Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Caixa Econômica Federal (FGTS);

5.2.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;

5.2.3. Certidão Negativa de Débito Estadual/Distrital;

5.2.4. Certidão Negativa de Débito Municipal de seu domicílio ou sede;

5.2.5. Certidão Negativa de Débito Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.2.6. Contrato Social e alterações ou CMEI - Certificado do MEI (em caso de MEI);

5.2.7. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar também a declaração de Optante do Simples Nacional. A declaração deve ser assinada eletronicamente com Certificado Digital Pessoa Física (CPF);

5.2.8. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU/0, emitida no site: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/> - onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA;

5.2.9. Certidão Negativa de Correcional (CGU: e-PAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e

CEPIM);

5.2.10. *Proposta detalhada* (conforme arquivo Anexo II);

5.2.11. *Documento de identidade do(s)(as) sócio(s)(as) administrador(es)(as) da empresa, (RG e CPF ou CNH);*

5.2.12. *Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Cartão CNPJ com os dados da empresa;*

5.2.13. *Atestado de Capacidade Técnica:* Comprovação de aptidão do licitante através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de fornecimento de serviços, emitidos pelos adquirentes (pessoas jurídicas de direito público ou privado), de complexidade técnico operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto para qualquer outro ente público ou privado para mostrar capacidade de fornecer o mesmo serviço ou equivalente;

5.2.14. *Documento técnico: Licença SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) autorização concedida pela Anatel; (Principal exigência legal e técnica é a autorização da ANATEL para explorar o serviço);*

5.2.15. Incluir também todas as Declarações solicitadas nos Anexos através da plataforma BLL (BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL);

5.2.16. COMPROVANTES - Os itens com valores vencedores deste certame, que estiverem 50% (cinquenta por cento) abaixo do preço médio de referência, poderão ser justificados com comprovantes anexados ao Portal BLL, (EXEMPO: Notas Fiscais, Certificado de Exequibilidade assinado, Tabela de custos e lucros, etc), para que a empresa comprove a capacidade de executar os serviços dos mesmos, demonstrando que não são inexecutável.

5.3. *Proposta de Preço:*

5.3.1. Proposta detalhada com preços, deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II deste Edital.**

5.3.2. Não serão aceitas propostas que não atendam as disposições deste aviso e seus Anexos.

5.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários previstos

neste EDITAL.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento ocorrerá, exclusivamente, através de **boleto bancário**, ou chave PIX e/ou Transferência bancária para a Caixa Econômica Federal (CEF) em 1 (uma) vez no prazo estipulado e combinado pelas partes (que não pode exceder 30 trinta dias) após a execução do serviço e emissão da Autorização de Fornecimento (AF) por e-mail e ou WhatsApp, com a apresentação de Nota Fiscal/Boleto Bancário via e-mail e/ou WhatsApp (após atesto do setor competente), nos termos da Lei 14.133/2021.

6.2. A realização dos pagamentos, o proponente deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.3. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal de Contrato e, caso os serviços estejam em conformidade com o descrito neste Termo de Referência e na proposta, atestará a Nota Fiscal correspondente para aferição da qualidade da prestação dos serviços e dos materiais empregados.

6.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.4.1. não produziu os resultados acordados,

6.4.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.4.4. Caso eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 63 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 PARTICIPAÇÃO NÃO É EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, tendo em vista que as EMPRESAS PROVEDORAS DE INTERNET DA REGIÃO que nos mandaram orçamentos, nem todas são ME/EPP, ALGUMAS DELAS SÃO DE GRANDE PORTE. Pesquisamos o documento CNPJ e algumas não se enquadram como Microempresas. PARA NÃO HAVER INVIABILIDADE DE ALGUMA DELAS E PARA QUE HAJA MAIOR COMPETITIVIDADE ESTE PROCESSO NÃO TERÁ EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRSAS.

7.1.1 Permanecerá os benefícios das Microempresas durante todo o processo licitatório assegurados pela lei Complementar nº 123/2006.

7.2 Poderão participar desta Licitação, qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

7.3 Poderá o SAAE Carmo de Minas revogar o presente Edital por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados.

7.4. O SAAE Carmo de Minas deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei 14.133/21.

7.5. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo SAAE Carmo de Minas.

7.6. Não haverá fase recursal na presente dispensa eletrônica, mas há na forma da lei 14.133/2021 o direito de petição a qualquer momento.

7.7 O Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR) e o Edital são documentos complementares e fundamentais para o processo licitatório, de modo que as informações contidas em cada um deles se estendem e se aplicam a toda a contratação.

7.8 Caso após acionamento o serviço via AF (Autorização de Fornecimento), a empresa vencedora deve vir ao endereço do SAAE para fazer a instalação e implantação dos equipamentos pertinentes ao serviço de Fibra Óptica. Em qualquer

momento do contrato a CONTRATADA deve **fornecer um equipamentos reserva, caso necessário, para substituir algum danificado, para que as operações da Autarquia não sejam interrompidas, sem qualquer ônus para a Administração.**

7.9 Início da execução do objeto: 24 horas a contar da data de recepção da Autorização de Fornecimento (AF).

7.10 Compete ao licitante ajustar todos os preços e dados da empresa tanto na plataforma BLL quanto na proposta final em arquivo pdf enviada.

7.11 Findo o processo licitatório, assim que HOMOLOGADO, a empresa vencedora será convocada via portal eletrônico BLL, whatsapp e ou e-mail para enviar o contrato assinado, condizente com as condições e coberturas desse Edital e Termo de Referência. A empresa terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para nos retornar com o contrato assinado. A empresa vencedora já deverá implantar os 4 (quatro) pontos e iniciar o serviço de internet Banda Larga, Fibra Óptica logo após a assinatura contratual. Assim que o contrato for assinado pelas partes o SAAE enviará a AF (autorização de fornecimento). Assim que receberem a AF a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para iniciar uma ágil implantação e execução dos serviços.

7.12 Se por ventura a EMPRESA de menor valor no momento da habilitação, apresentá-lo como MENOR QUE 50% DO PREÇO MÉDIO do Termo de Referência, ela deverá justificar com apresentação de Notas Fiscais ou documentos equivalentes, Declaração de exequibilidade por exemplo, e deve mostrar que pratica esses preços em outros órgãos, com outros clientes mostrando que seus valores propostos no portal BLL não são INEXEQUIVEIS incluindo via portal em documentação complementar.

7.13 Informações complementares que visarem obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão trocadas com o AGENTE DE CONTRATAÇÃO de forma EXCLUSIVA PELA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL (www.bll.org.br).

Carmo de Minas, 29 de janeiro de 2026.

**Kayo Vinykus de Souza Oliveira
CPF Nº 079.XXX.XXX-56 - Diretor Executivo**

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 002 /2026

BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE PONTOS DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA MINIMA DE 800Mbps (OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE DE ALTA PERFORMANCE).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de modernização tecnológica e centralização da responsabilidade técnica. A divisão entre link dedicado e banda larga comum visa a **economicidade**, investindo mais onde o tráfego de dados é crítico (Sede) e utilizando soluções de mercado competitivas para os demais pontos.

2.2 Diante da possíveis: falta de conectividade, quedas de frequências e sinais possíveis em uma transmissão de dados, instabilidades, a contratação de uma Internet Banda Larga profissional é medida indispensável para **mitigar riscos operacionais e financeiros**, assegurando agilidade no atendimento, e no retorno rápido retorno rápido de sinal e uma boa comunicação entre consumidores ou fornecedores com esta Autarquia SAAE, e suporte técnico por meio de chamados com rápida resolução.

3. ONDE E PARA QUE A DEMANDA SERÁ SUPRIDА

3.1 Eficiência Operacional: Redução do tempo de resposta a vazamentos via alertas por sistema.

3.2 Melhoria no Atendimento: Agilidade na emissão de segundas vias e protocolos para o cidadão.

3.3 Transparência: Garantia de que os dados de consumo sejam transmitidos sem interrupções para o portal da transparência.

3.4 Constância, Eficácia e Eficiência: Precisamos que o site do SAAE, as plataformas de licitação, quanto os sistemas de gerenciamento completo que utilizamos para os nossos processos, precisamos em todos os casos que todos funcionem constantemente. Em dias de Processos Eletrônicos nos portais de licitação, em dias de interação com fornecedores, para informar sobre contratos, e rotinas diárias

de emissão de AFs, para todas estas situações é imprescindível uso de uma internet banda larga de boa qualidade, estável e rápida.

3.5 - A contratada deverá garantir a cobertura e infraestrutura nos seguintes locais:

3.5.1 Sede da Autarquia: Centro do setor administrativo, atendimento ao público (Exigência de alta disponibilidade, banda larga com link dedica e IP estático).

3.5.2 ETA Monte Verde: Estação de Tratamento de Água (Essencial para telemetria e relatórios técnicos) setor operacional (IP dinâmico).

3.5.3 Almoxarifado: Controle de entrada/saída de materiais e logística, setor administrativo (IP dinâmico).

3.5.4 Alojamento do SAAE: Suporte operacional e comunicação das equipes de plantão (IP dinâmico).

3.6 Fibra Óptica para as dependências do SAAE Carmo de Minas - MG: Instalação já inclusa para os endereços atuais descritos a seguir, software e hardware inclusos, manutenção, equipamento em regime de comodato e Georeferenciamento para facilitar a localização:

3.6.1 - Sede: Rua Cap. Francisco Isidoro nº 350, Centro de Carmo de Minas - MG (com IP FIXO) - Geolocalização: Latitude -22.123019 e Longitude -45.134257;

3.6.2 - Almoxarifado: Rua José Jesus Pereira nº 26, Alameda B, bairro Monte Verde em Carmo de Minas - MG, Geolocalização: Latitude -22.125600 e Longitude -45.133584;

3.6.3 - ETA Monte Verde: Rua Vereador Luiz Carlos de Assis s/n, bairro Monte Verde, Carmo de Minas - MG - Geolocalização: Latitude: - 22.124858 e Longitude: -45.133373;

3.6.4 - Alojamento (ao lado da ETA): Rua Vereador Luiz Carlos de Assis s/n, Monte Verde, Carmo de Minas - MG - Geolocalização: Latitude: -22.124858 e Longitude: -45.133373;

3.7 Estes locais acima citados poderão sofrer mudanças de endereço no decorrer do contrato, dentro do território de Carmo de Minas - MG. A CONTRATADA deverá muda-los assim que acionada, sem custos adicionais a esta Autarquia Municipal, transportando os equipamentos, hardware e software que existirem sem ônus ao SAAE garantindo responsabilidade e agilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, REGRAS DE SERVIÇO, EXECUÇÃO DA CONTRATADA COMO RESULTADOS>

4.1 A contratada deverá garantir a cobertura e infraestrutura nos seguintes locais:

4.1.1 Sede da Autarquia: Centro do setor administrativo, atendimento ao público (Exigência de alta disponibilidade, banda larga com link dedicado e IP estático), Sede: Rua Cap. Francisco Isidoro nº 350, Centro de Carmo de Minas - MG (com IP FIXO) - Geolocalização: Latitude -22.123019 e Longitude -45.134257 COM IP FIXO ESTATICO E LINK DEDICADO;

4.1.2 ETA Monte Verde: Estação de Tratamento de Água (Essencial para telemetria e relatórios técnicos) setor operacional, Rua Vereador Luiz Carlos de Assis s/n, bairro Monte Verde, Carmo de Minas - MG - Geolocalização: Latitude: -22.124858 e Longitude: -45.133373- COM IP DINAMICO CUSTOMIZADO;

4.1.3 Almoxarifado: Controle de entrada/saída de materiais e logística, setor administrativo (IP dinâmico) Rua José Jesus Pereira nº 26, Alameda B, bairro Monte Verde em Carmo de Minas - MG, Geolocalização: Latitude -22.125600 e Longitude - 45.133584 - COM IP CUSTOMIZADO;

4.1.4 Alojamento do SAAE: Suporte operacional e comunicação das equipes de plantão (IP dinâmico) (ao lado da ETA): Rua Vereador Luiz Carlos de Assis s/n, Monte Verde, Carmo de Minas - MG - Geolocalização: Latitude: -22.124858 e Longitude: -45.133373 - COM IP CUSTOMIZADO DINAMICO;

4.1.5 Roteadores adicionais: Poderá haver solicitação de 03 (três) novos roteadores adicionais extras já constantes no valor GLOBAL do certame, para o setor administrativo e operacional com o valor médio já fixo no contrato. Poderá ou não haver a solicitação desses roteadores adicionais durante o período vigente da contratação durante o ano. Fica claro que não haverá cobrança nem multas, em caso de não utilizarmos os roteadores extras;

4.1.6 Fibra Óptica para as dependências do SAAE Carmo de Minas - MG: Instalação já inclusa para os endereços atuais descritos a seguir, software e hardware inclusos, manutenção, equipamento em regime de comodato;

4.1.7 Importante: Poderá haver mudança de endereço no decorrer do contrato. Deve haver essa possibilidade de mudança de endereço dos equipamentos e do serviço, sem custos adicionais ao SAAE pela alterações dos endereços em novos pontos;

4.1.8 Os itens nº 175 e 176 deste processo, descritos como “SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ROTEADOR(ES) EXTRA(S)” tem a possibilidade de serem acionados para usarmos roteadores extras adicionais nos pontos existentes, caso haja necessidade de contratar posteriormente pelo SAAE. Não existe a obrigatoriedade mínima nem máxima de contrata-los mensalmente, ao final do contrato podem não ser solicitados. Fica claro que não há obrigatoriedade DA CONTRATANTE de usá-los de serem solicitados no decorrer do contrato, sem questionamentos pela CONTRATADA;

4.1.9 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para iniciar a instalação do serviço quando acionada por meio da AF, Autorização de Fornecimento;

4.1.10 Tecnologia de Transmissão: A entrega deve ser feita obrigatoriamente via fibra óptica (FTTH/FTTB) ou similar via rádio ou via satélite de acordo com a localização, ou utilização de outra tecnologia vigente no momento de qualidade igual, similar, garantindo imunidade a interferências eletromagnéticas, o que é crucial em ambientes de estações de tratamento com motores de alta potência.

5. REGRAS IMPORTANTES (NOS DIAS PARA A HABILITAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA)

5.1 PARA A GARANTIA DE QUE O PROCESSO TENHA UM VENCEDOR: Caso o certame seja dado como DESERTO via portal BLL, as empresas que apresentaram menor valor no momento das cotações que nos foram enviadas anteriormente para média de orçamento, terão suas propostas avaliadas e que poderão ser usadas para a decisão final. Alguma delas poderá ser vencedora do certame. A documentação da empresa será conferida com a possibilidade de contratação pela proposta de orçamento enviada de menor preços e documentação correta, desde que haja interesse da mesma em participar e enviar toda a documentação solicitada.

5.1.2 A empresa açãoada terá que concordar em enviar-nos todos os documentos pertinentes ao certame via e-mail, whats app ou envelope pelos correios, onde estes documentos serão avaliados pela comissão de licitação, agente de contratação e diretoria para que a mesma possa ser habilitada e dada como vencedora e seja CONTRATADA. Todos os resultados serão publicados pela CONTRATANTE. Esta cláusula garante que em caso de DESERTO o processo no portal, ainda possamos contratar alguma empresa em caráter mais ágil através do mesmo processo de dispensa.

5.2 O Licitante com MENOR PREÇO, deverá apresentar e incluir em sua proposta, os valores unitários, totais e valores GLOBAIS via portal BLL, bem como descrever a proposta de forma detalhada enviando o documento pelo Portal BLL.

5.3 Os serviços deste objeto são considerados essenciais e ininterruptos, por isso o contrato será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável por até 10 (dez) anos conforme a lei 14.133/2021, por termos aditivos, desde que haja interesse e vantajosidade para o SAAE Carmo de Minas nos momentos das renovações anuais. Poderá haver contrato aditivo de menor período sem prejuízos nem reclamações de ambas as partes.

5.4 A contratação de empresa **devidamente autorizada para funcionar pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)** garante a legalidade e a segurança jurídica do contrato, além de permitir que o SAAE atue com **previsibilidade orçamentária** e reduzindo problemas técnicos com as conexões contratadas de banda larga.

5.5 Durante a contratação a CONTRATADA terá um prazo de 4 (quatro) horas para resoluções de dúvidas mais simples e 24 (vinte e quatro) horas como tempo máximo para resolver questões mais complexas a partir do momento da solicitação que pode ser feita por qualquer funcionário da autarquia. A empresa deve manter um suporte rápido e eficaz, seja por chat, e-mail, telefone, acesso remoto, ou todo tipo de suporte e meio de comunicação existente no mercado e de fácil instalação nos computadores.

A empresa vencedora deve manter esse contato ativo e em resolução até que seja e resolvido o problema para ai sim ser finalizado o chamado.

5.6 A empresa vencedora do certame deve apresentar pelo portal BLL, com sua melhor descrição possível a PROPOSTA ATUALIZADA em arquivo PDF para evitar dúvidas. Nos Anexos deste TR/Edital também contém um modelo resumido da proposta e do contrato.

5.7 Os seis itens desta dispensa serão apurados de forma GLOBAL e a empresa que tiver menor valor do LOTE ao final das 6 horas de disputa, deve apresentar pelo portal BLL, toda a Documentação da Habilitação, uma proposta bem detalhada com todo o serviço que deve ser prestado, conforme modelo resumido constante Anexo ao Edital, bem como os documentos técnicos, solicitados e constantes neste(s) Termo de Referência/Edital. Todos os documentos necessários para sua avaliação, serão verificados pela comissão de licitação e agente de contratação para confirmação se estará apta e habilitada.

6. *O QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E PREÇOS*

6.1 *Conforme descrição de itens, valores unitários e globais, conforme tabela abaixo:*

LOTE ÚNICO - SERVIÇO PROVEDOR DE INTERNET						
VALOR DE REFERÊNCIA: PREÇO MÉDIO (2 CASAS DECIMAIAS)						
Nº Item	Cód. do Sistema.	Descrição	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Referência.: Preço médio
01	171	<p>SERVIÇO DE PROVEDOR - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET FULL MÍNIMA DE 800 Mbps BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA COM IP FIXO E LINK DEDICADO - SEDE - Serviço de Internet Full dedicada MÍNIMA de 800 Mbps de velocidade de transmissão por ponto, com tecnologia Fibra Óptica para as dependências do SAAE com SLA 24 horas Presencial e/ou Remoto (suporte), ONT por ponto, Equipamentos em regime comodato, LINK DEDICADO, IP FIXO, endereço de Carmo de Minas - MG:</p> <p>1º PONTO - SEDE: Rua Cap. Francisco Isidoro nº 350, Centro de Carmo de Minas - MG (com IP FIXO e Link DEDICADO)</p> <p>Geolocalização: Latitude -22.123019 e Longitude -45.134257; Com CEP: 37.472-000.</p>	MÊS	12	R\$ 329,67	R\$ 3.956,04

		Com serviço da instalação inclusa e regime de comodato dos equipamentos.					
02	172	<p>SERVIÇO DE PROVEDOR - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET MÍNIMA DE 800 Mbps BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA COM IP CONVENCIONAL - ALMOXARIFADO - Serviço de Internet MÍNIMA de 800 Mbps de velocidade de transmissão por ponto, com tecnologia Fibra Óptica CONVENCIONAL, para as dependências do SAAE com SLA 24 horas Presencial e/ou Remoto (suporte), ONT por ponto, Equipamentos em regime comodato, endereço de Carmo de Minas - MG:</p> <p>2º PONTO: ALMOXARIFADO > Rua José Jesus Pereira nº 26, Alameda B, bairro Monte Verde em Carmo de Minas - MG,</p> <p>Geolocalização: Latitude -22.125600 e Longitude -45.133584; Com CEP: 37.472-000.</p> <p>Com serviço da instalação inclusa e regime de comodato dos equipamentos.</p>	MÊS	12	R\$ 123,33	R\$ 1.479,96	
03	173	<p>SERVIÇO DE PROVEDOR - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET MÍNIMA DE 800 Mbps BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA COM LINK CONVENCIONAL - ETA MONTE VERDE</p> <p>Serviço de Internet MÍNIMA de 800 Mbps de velocidade de transmissão por ponto, com tecnologia Fibra Óptica CONVENCIONAL, para as dependências do SAAE com SLA 24 horas Presencial e/ou Remoto (suporte), ONT por ponto, Equipamentos em regime comodato, endereço de Carmo de Minas - MG:</p> <p>3º PONTO: ETA Monte Verde, R. Vereador Luiz Carlos de Assis s/n, bairro Monte Verde, Carmo de Minas - MG -</p> <p>Geolocalização: Latitude: -22.124858, Longitude: -45.133373; Com CEP: 37.472-000.</p> <p>Com serviço da instalação inclusa e regime de comodato dos equipamentos.</p>	MÊS	12	R\$ 123,33	R\$ 1.479,96	

04	174	<p>SERVIÇO DE PROVEDOR - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET MÍNIMA DE 800 Mbps BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA COM LINK CONVENCIONAL - ALOJAMENTO</p> <p>Serviço de Internet MÍNIMA de 800 Mbps de velocidade de transmissão por ponto, com tecnologia Fibra Óptica CONVENCIONAL, para as dependências do SAAE com SLA 24 horas Presencial e/ou Remoto (suporte), ONT por ponto, Equipamentos em regime comodato, endereço de Carmo de Minas - MG,</p> <p>4º PONTO: ALOJAMENTO (ao lado da ETA), R. Vereador Luiz Carlos de Assis s/n, Monte Verde, Carmo de Minas - MG;</p> <p>Geolocalização: Latitude: -22.124858, Longitude: -45.133373; Com CEP: 37.472-000.</p> <p>Com serviço da instalação incluso e regime de comodato dos equipamentos.</p>	MÊS	12	R\$ 123,33	R\$ 1.479,96
05	176	<p>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MENSALIDADE DE ROTEADOR(ES) EXTRA(S) P/ SETORES ADMINISTRATIVOS (1 A MAIS SE NECESSÁRIO)</p> <p>Adicional de Roteador instalado, extra (para casos de necessidade) com mensalidade apenas a partir do momento que for solicitado e instalado.</p>	MÊS	12	R\$ 29,93	R\$ 359,16
06	175	<p>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MENSALIDADE DE ROTEADOR(ES) EXTRA(S) P/ SETORES OPERACIONAIS (2 A MAIS SE NECESSÁRIO)</p> <p>Adicional de Roteador instalado, extra (para casos de necessidade) com mensalidade apenas a partir do momento que for solicitado e instalado.</p>	MÊS	24	R\$ 29,93	R\$ 718,32
<p>TOTAL MÉDIO MÁXIMO DESTA DISPENSA ELETRÔNICA: R\$ 9.473,40 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).</p>						
<p>OBSERVAÇÃO: A EMPRESA VENCEDORA FECHARÁ UM CONTRATO NO VALOR TOTAL MENSAL e GLOBAL MAS ATENTAR PARA QUE O VALOR E USO DO SERVIÇO DE ROTEADORES EXTRAS, ITENS: 175 E 176, PODE NÃO SER UTILIZADO.</p> <p>VALOR MÁXIMO TOTAL ANUAL DO USO DE ROTEADORES: R\$ 1.077,60.</p>						

6.1 Do Quantitativo Estimado

6.1.1 Para subsidiar o processo de contratação de serviço de provedor de internet fibra óptica para os setores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas – SAAE foi realizado um levantamento considerando as empresas da região, com as tecnologias vigentes atualmente, entre 03 (três) a 05 (cinco) empresas nos municípios de Carmo de Minas, São Lourenço e Lambari, do sul de Minas Gerais. Algumas delas não possuam viabilidade de instalação para o nosso município mas foram levadas em conta tecnicamente e seus CNPJs, preços e serviços foram pesquisados. Não foram retirados valores de ATAS de registro de preços por não encontrarmos exatamente o serviço que necessitamos nelas. O site do governo federal que é recomendado para que todos utilizem, infelizmente não está funcionando corretamente, se encontra em manutenção.

6.2 Especificações e preços:

6.2.1 A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e totais, em moeda nacional, já consideradas todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, taxas e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

6.2.2 O valor total máximo estimado da contratação é de R\$ 9.473,40 (nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

6.2.3 Será adotada a modalidade dispensa de licitação com base no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133/2021, e atualização no decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, visto que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

6.2.4 O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum e contínuo, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas para manutenção das atividades administrativa e operacional do órgão.

6.2.5. Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** desde que atendidas todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

7. DO LOCAL PARA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA

7.1 A CONTRATADA fornecerá o objeto deste Termo de Referência em parcela mensal,

de acordo com a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF) emitida.

7.2 Caso necessário, a CONTRATADA deve realizar a entrega de quaisquer equipamentos referentes ao certame no local indicado na AF, Autorização de Fornecimento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

8.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de conformidade com o objeto contratado;

8.3 Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

8.4 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

8.5 Deverá observar em todas as fases de contratação os critérios dispostos para a sustentabilidade ambiental e de forma a não frustrar a competitividade;

8.6 Notificar o fornecedor em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos neste Termo de Referência, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;

8.7 Aplicar as penalidades e demais medidas previstas neste Termo de Referência, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.

9. DA MANUTENÇÃO

9.1 O SAAE funciona no setor administrativo de **segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h30 às 17h00** e no setor operacional de forma ininterrupta, há plantões que funcionam todos os finais de semana e feriados. A manutenção da internet deve contar que há possibilidade de acionarmos o plantão do suporte do serviço de fornecimento de internet e este suporte deve tentar agir de forma rápida para reestabelecer o funcionamento.

9.2 O SIT deve ser de 24 horas a partir do chamado dos serviços de provedor, manutenção, abertura de chamados ou quaisquer acionamentos, via chat, whats app, e-mail, acesso remoto,

ou de forma presencial. O chamado só deve ser finalizado realmente se for solucionado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado.
 - 10.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
 - 10.3 A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.
 - 10.4 A CONTRATADA deve inserir o valor unitário de cada um dos itens SEPARADAMENTE na plataforma BLL e confirmar o valor GLOBAL na plataforma antes de finalizar.
 - 10.5 Regularizar os serviços não aceitos pelo CONTRATANTE imediatamente, a contar do aviso de rejeição, em qualquer momento posterior a entrega do serviço ao SAAE, sem prazo final para esse tipo de garantia e sem nenhum ônus a nossa Autarquia, ficando os custos da regularização pela CONTRATADA.**
 - 10.6 A Contratada deverá ser empresa do ramo e autorizada a atuar pela ANATEL, órgão responsável por regular e fiscalizar o mercado com A Licença SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) em dia pois é a principal exigência legal e técnica para explorar o serviço;**
 - 10.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.
 - 10.8 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ou decorrentes da execução do objeto do presente instrumento, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - 10.9 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto.

10.10 Apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal dos serviços, informando nome do banco, data, códigos, número da agência e da conta bancária para efeito de pagamento das obrigações.

10.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, no prazo que lhe for estabelecido.

10.12 Manter todas as condições de habilitação e qualificação regularmente exigidas na dispensa de licitação durante a vigência da contratação, cumprindo e fazendo cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas bem como as normas previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas de regência;

10.13 Acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até 4 (quatro) horas após o seu envio. A comprovação poderá ser realizada por e-mail /e ou WhatsApp. Caso não responda em 4 (quatro) horas será considerado recebido.

10.14 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do SAAE Carmo de Minas, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência da confecção e entrega de serviços em desacordo com as especificações deste instrumento, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, **dentro de 30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

10.15 **Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os insumos necessários para o cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência, obriga-se que todos os equipamentos sejam de qualidade, que o pessoal seja treinado e capacitado para realizar os serviços.**

10.16 A apresentação das propostas implica a CONTRATADA obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando necessário, sua substituição sem eventuais ônus extras à Autarquia.

10.17 Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, o valor unitário em algarismos e

o valor global em algarismos (e por extenso), em duas casas decimais conforme HABILITAÇÃO no portal BLL.

10.18 A CONTRATADA deverá emitir Boleto e/ou Nota Fiscal pertinente ao serviço mensal no valor real dos serviços utilizado no mês de referência do serviço executado.

10.19 Manter a Segurança e Proteção dos dados em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

11. PREVISIBILIDADE

Em algum momento poderá haver necessidade de adicionais de pontos além dos 04 (quatro) já licitados e existentes, ou adicionais de equipamentos como novos roteadores extras, além dos 03 (três), por meio de aditivos contratuais firmados por ambas as partes, acordados e assinados. Há possibilidade ainda da exclusão dos mesmos existentes sem contestações.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO ESPECÍFICO

O mercado de telecomunicações no Sul de Minas é maduro, com presença de grandes operadoras e provedores regionais consolidados. Porém, no momento de pegar cotações específicas para este serviço descrito, não foram encontradas muitas empresas dispostas e capacitadas. Mas, mesmo assim das que conseguimos contato para orçamento o levantamento indicou que a tecnologia de fibra óptica é a mais vantajosa pelo custo-benefício e imunidade a interferências eletromagnéticas, comuns em ambientes de bombeamento de água.

Existe atualmente algumas localidades que pertencem ao SAAE de Carmo de Minas e fazem parte das dependências internas da Autarquia. Alguns destes pontos são considerados áreas rurais, onde provavelmente não há conexão disponível de fibra óptica viável. Nestes casos inviáveis, utilizar alternativas semelhantes como Rádio de alta performance, ou via Satélite em locais de difícil acesso, ou ainda outra similar, de melhor viabilidade, equilíbrio no fornecimento de download e upload, ótima em qualidade, com suporte técnico 24/7 SIA, quando for solicitado e em caso seja necessário, para o momento oportuno da solicitação e instalação.

13. Avaliação de Risco

A falta de internet de qualidade (banda larga lenta ou instável) e o uso de equipamentos obsoletos ou mal configurados trazem sérios riscos tanto no ambiente pessoal quanto profissional, abrangendo desde a perda de produtividade até vulnerabilidades graves de segurança.

Abaixo estão os principais riscos identificados:

14. Riscos de Segurança Cibernética

Vulnerabilidade a Ataques: Equipamentos antigos (como roteadores sem suporte) ou desatualizados não recebem patches de segurança, tornando a rede um alvo fácil para invasões, ransomware e botnets.

Protocolos Defasados: O uso de roteadores obsoletos pode forçar protocolos de segurança ultrapassados, como WEP, que permitem que hackers acessem redes com relativa facilidade.

Roubo de Dados: Redes inseguras facilitam o roubo de senhas, e-mails e informações sensíveis (pessoais ou corporativas).

Spyware e Vírus: A baixa qualidade da rede pode ser indício ou facilitar a infecção por spywares, que monitoram atividades e monopolizam a conexão.

14.1. Impactos na Produtividade e Negócios

Baixo Desempenho no Trabalho: A internet lenta impede o acesso rápido a informações, paralisando atividades que exigem pesquisa intensiva ou uso de ferramentas em nuvem.

Interrupção de Atividades: Travamentos de rede, desconexões e atrasos na transmissão de dados (lag) diminuem a eficiência de equipes e podem causar prejuízos financeiros.

Limitações Técnicas: Equipamentos de baixa qualidade não suportam funcionalidades essenciais como load balance, failover e VPN.

14.2. Impactos na Qualidade de Vida e Educação

Exclusão Digital: A falta de acesso estável dificulta a realização de tarefas básicas, como estudos, acesso a benefícios sociais e inclusão social.

Saúde Mental: A frustração com a tecnologia lenta pode causar estresse, enquanto o uso de redes sociais/telas de baixa qualidade para tentar trabalhar pode aumentar o cansaço mental.

Problemas com IoT: Câmeras de segurança e dispositivos inteligentes (IoT) em redes ruins podem não funcionar corretamente ou causar ainda mais lentidão.

14.3. Riscos em Ambientes Corporativos

Queda de Sistemas: A ineficiência da infraestrutura de rede pode paralisar sistemas críticos de uma empresa, como e-mails e atendimento ao cliente.

Custos de Manutenção: Equipamentos ruins geram mais gastos com manutenção e TI para consertar infecções por vírus ou falhas de hardware.

Para evitar esses riscos, é crucial investir em infraestrutura de rede atualizada, preferencialmente usando protocolos de segurança modernos como o **WPA3**, e garantir a atualização de firmware dos equipamentos.

15. Da Exclusão

Havendo a necessidade, durante o período de vigência contratual, poderá haver exclusão de itens, pontos, equipamentos ou serviços, a CONTRATANTE deve avisar por meio de e-mail com solicitações feitas pelos gerentes ou diretoria, e a CONTRATADA deverá suprir a demanda sem ônus a CONTRATANTE e sem impedimentos.

16. Do Aditivo Contratual

16.1 Quaisquer alterações no contrato poderão ser consideradas pelo SAAE CARMO DE MINAS/MG e executada pela contratada, mediante ADITIVO, dentre elas:

16.1.1 Adicionais/Exclusão de pontos endereços físicos;

16.1.2 Inclusão/Exclusão de Roteadores;

16.1.3 Mudanças de velocidades ou Planos;

16.1.4 Contratação de novos equipamentos;

16.1.5 Quaisquer outros serviços com equipamentos pertinentes, de forma mensal não constantes neste Edital/TR mas que englobem e façam parte do mesmo Objeto desta dispensa.

17. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia para que o SAAE acompanhe a modernização e suprimentos dos softwares, hardwares e todo o serviço que possa vir a existir futuramente em termos de Serviço de Provedor de Internet no momento oportuno, visto que a evolução tecnológica está acontecendo de forma rápida. Para que não se torne um serviço obsoleto e desde que haja interesse e vantajosidade desta CONTRATATE Autarquia Municipal em manifestação enviada a CONTRATADA de forma expressa documentada por e-mail em fazer um aditivo para a melhoria do serviço para acompanhar os avanços e a modernização.

18. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1 Os serviços serão executados mensalmente, ininterruptamente;

18.2 SLA 24/7 horas de suporte, tempo máximo de resposta da empresa vencedora, diante de qualquer solicitação do SAAE de Carmo de Minas, a partir do momento que for solicitado via e-mail, chat, via telefone, whats app ou por qualquer meio de comunicação, ou até de forma presencial. A CONTRATADA é inteiramente responsável por todos os serviços prestados a

CONTRATANTE.

18.3 A CONTRATADA deve demonstrar capacidade técnica e operacional para atender à demanda, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que cumpra plenamente os requisitos do objeto, garantindo prazos adequados.

18.4 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços e produtos, bem como efetuar a substituição imediata, caso necessário ou não atendidas as exigências do edital.

18.5 O SAAE Carmo de Minas não aceitará nem receberá serviços com imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, Edital e Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao contratado efetuar as substituições necessárias no prazo determinado, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

18.5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

18.5.1.1 Início da execução do objeto: 24 horas a contar da data de emissão da AF (Autorização de Fornecimento).

18.5.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por um limite de até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 que preve:

18.5.2.1 Contratos contínuos podem ser prorrogados sucessivamente até 10 (dez) anos, caso haja previsão em edital e se ateste a vantajosidade dos preços e condições.

18.5.2.2 A prorrogação exige o acordo de ambas as partes (bilateral), não existindo direito adquirido a ela.

18.5.2.3 Permite a negociação com o contratado para garantir condições vantajosas ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

18.5.3 Não há previsão de quantidade de quilômetros a serem percorridos pelos cabos durante a instalação.

18.5.4 Os contratos não sofrerão reajuste são valor fixo e irreajustáveis por 1 (um) ano. Após os 12 (doze) meses contratuais, (salvo em causas justificáveis pela legislação) caso haja mudanças futuras de valores das mensalidades para mais ou para menos em reajuste anual, esses devem acompanhar o índice IPCA acumulado do período e por meio de

aditivo contratual de período e valor acordado, assinado entre as partes.

19. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1 Os serviços poderão ser prestados em todo ode Carmo de Minas - MG, onde se encontrar qualquer unidade Administrativa e Operacional do SAAE Carmo De Minas - MG.
- 19.2 Os serviços serão prestados no seguinte horário: à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana.

20. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

20.1 A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação e comprovações de regularidade, com seu respectivo CNPJ e **dentro da validade**, encaminhadas através do site, portal BLL de Licitações <https://bllcompras.com/Home/Login>:

- 1. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;**
- 2. Certidão Negativa de Débito Estadual/Distrital;**
- 3. Certidão Negativa de Débito Municipal de seu domicílio ou sede;**
- 4. Certidão Negativa de Débito da Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- 5. Contrato Social e atualizações posteriores ou CMEI - Certificado do MEI (em caso de MEI);**
- 6. Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Caixa Econômica Federal – FGTS;**
- 7. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar também a declaração de optante do SIMPLES NACIONAL. A declaração deve ser assinada eletronicamente com certificado digital pessoa física (e-CPF) ou remetida em sua via original dentro da embalagem dos itens a serem entregues. Será aceita assinatura digitalizada, desde que, acompanhada de documento de identificação válido. Não será aceita a assinatura usando certificado pessoa jurídica (eCNPJ), conforme orientações da Receita Federal;**

8. Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

9. Contrato Social e alterações ou CMEI - Certificado do MEI (em caso de MEI);

10. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar também a declaração de Optante do Simples Nacional. A declaração deve ser assinada eletronicamente com Certificado Digital Pessoa Física (CPF);

11. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU/0, emitida no site: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/> - onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA;

12. Certidão Negativa de Correcional (CGU: e-PAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

13. Proposta detalhada (conforme arquivo Anexo II);

14. Documento de identidade do(s)(as) sócio(s)(as) administrador(es)(as) da empresa, (RG e CPF ou CNH);

15. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Cartão CNPJ com os dados da empresa, para verificação de Atividade Econômica, natureza jurídica, se está Ativa, etc;

16. Atestado de Capacidade Técnica: Comprovação de aptidão do licitante através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de fornecimento de serviços, emitidos pelos adquirentes (pessoas jurídicas de direito público ou privado), de complexidade técnico operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto para qualquer outro ente público ou privado para mostrar capacidade de fornecer o mesmo serviço ou equivalente;

17. Documento técnico: Licença SCM (Serviço de Comunicação Multimídia): A principal exigência legal e técnica é a autorização da Anatel para explorar o

serviço;

18. Incluir também todas as Declarações solicitadas nos Anexos através da plataforma BLL (BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL);

19. COMPROVANTES - Os itens com valores vencedores deste certame, que estiverem 50% (cinquenta por cento) abaixo do preço médio de referência, deverão ser justificados com comprovantes anexados ao Portal BLL, (EXEMPO: Notas Fiscais, Certificado de Exequibilidade assinado, Tabela de custos e lucros, etc), para que a empresa comprove a capacidade de executar os serviços dos mesmos, demonstrando que não são inexequíveis.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento ocorrerá, exclusivamente, através de boleto bancário, chave PIX e/ou Transferência Bancária para a Caixa Econômica Federal (CEF) em 1(uma) vez no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias após o serviço executado referente ao mês anterior, mediante Boleto / Nota Fiscal enviados por e-mail e ou WhatsApp, para o atesto do setor competente nos termos da Lei 14.133/2021.

21.2 O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação, falta de algum serviço que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.3 Para efeito de pagamento, considerar-se-á pagar na data da emissão do comprovante do pagamento por meio PIX ou boleto bancário e/ou Transferência Bancária.

21.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar junto a Nota Fiscal e Boleto Bancário a declaração com a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

21.5 A liberação do boleto ou documento equivalente para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos objetos ora

contratados.

21.6 O boleto bancário e a Nota Fiscal ou demais documentos referentes a pagamentos deverão ser encaminhadas através do e-mail: contabilidade@saaecarmodeminas.mg.gov.br;

21.7 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

21.8 A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte do CONTRATANTE;

21.9 Quando do pagamento da nota fiscal/boleto bancário será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

21.10 Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

21.11 Em caso de dúvidas envia-las para o e-mail carmodeminaaae@gmail.com ou via plataforma BLL no período dos esclarecimentos.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos disponibilizados na classificação abaixo para 2026:

A dotação a seguir é usada para os pontos na Sede e Almoxarifado:

ADMINISTRAÇÃO MAIS EFICIENTE

CONTA: 24

DOTAÇÃO: 3.3.90.40.00.3.01.00.17.122.0002.2.0070

FONTE: 1.753.000

obs: Caso o SAAE necessite de roteador extra, será inclusa a mensalidade da instalação de 01 (um) unidade para o Administrativo, nesta conta.

A dotação a seguir é usada para os pontos na ETA e Alojamento:

DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

CONTA: 25

DOTAÇÃO: 3.3.90.40.00.3.01.00.17.512.0006.2.0072

FONTE: 1.753.000

obs: Caso o SAAE necessite de roteador extra, será inclusa a mensalidade da instalação de no máximo 02 (dois) deles para o Operacional, nesta conta.

23. FISCALIZAÇÃO

23.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

23.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

23.3 A execução Contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

23.4 A execução do Contrato (ou instrumento equivalente) deverá ser acompanhada e fiscalizada respectivamente por:

Fiscal 1: Servidor do Setor de Serviços de Água e Esgoto

Gestor 1: Gerência de Serviços de Água e Esgoto

Fiscal 2: Servidor do Setor Administrativo

Gestor 2: Gerência Administrativo

23.5 Os Fiscais do Contrato serão nomeados pela diretoria e ficarão a cargo de: a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, prazos, necessidades, cumprimentos de execuções e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

23.6 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal operacional do contrato/ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

23.7 O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

23.8 O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

23.9 O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

23.10 O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

23.11 O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

23.12 O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

23.13 O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG
www.saaecarmodeminas.mg.gov.br
CNPJ 10.624.592/0001-76
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

24. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os contratos não sofrerão reajuste são valor fixo e irreajustáveis por 01 (um) ano. Após os 12 (doze) meses contratuais, (salvo em causas justificáveis pela legislação) caso haja mudanças futuras de valores das mensalidades para mais ou para menos em reajuste anual, esses devem acompanhar o índice IPCA acumulado do período e por meio de aditivo contratual de período e valor acordado, assinado entre as partes

25. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A(s) proposta(s) deverá(ão) ter validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data da sua apresentação no portal BLL e as propostas enviadas como Cotação e Orçamento para elaboração de preço médio terão validade de 06 (seis) meses e poderão ser utilizados na Habilitação em caso de DESERTA a dispensa eletrônica.

Carmo de Minas, 29 de janeiro de 2026.

Kayo Vinycus de Souza Oliveira

Diretor Executivo do SAAE Carmo de Minas



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002 /2026

BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

MODELO DA PROPOSTA

Ao SAAE de Carmo de Minas – MG

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

Empresa:

CNPJ:

Telefone para contato:

E-mail:

Whats App:

Endereço:

Responsável pelo fornecimento da proposta:

CPF:

Data:

Item	Cód do sistema	Produto / Descrição	Unidades	Valor Unitário	Valor Total
01	171	✓ Descrição completa do produto e serviço 01 ponto sede LINK IP DINAMICO FIXO - SEDE	12 meses	R\$	R\$
02	172	✓ Descrição completa do produto e serviço 01 ponto IP CONVENCIONAL - AMOXARIFADO	12 meses	R\$	R\$
03	173	✓ Descrição completa do produto e serviço 01 ponto IP CONVENCIONAL - ETA MONTE VERDE	12 meses	R\$	R\$
04	174	✓ Descrição completa do produto e	12 meses	R\$	R\$

		serviço CADA ponto IP			
		CONVENCIONAL	-		
		ALOJAMENTO			
05	175	* Descrição completa do produto e serviço - ADICIONAL EXTRA DE ROTEADOR (OPCIONAL) ADMINISTRATIVOS	12 meses	R\$	R\$
06	176	* Descrição completa do produto e serviço - ADICIONAL EXTRA DE ROTEADORES (OPCIONAL) OPERACIONAIS	24 meses	R\$	R\$
		Valores TOTAIS:		R\$	R\$

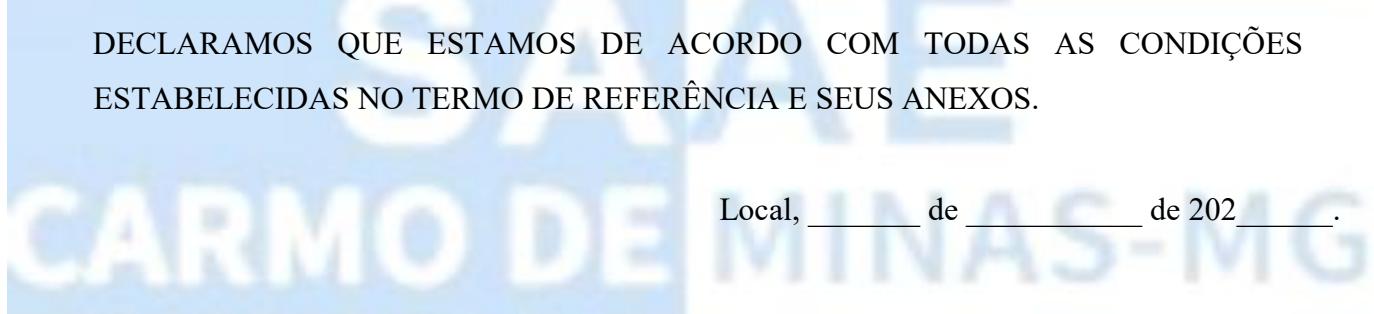
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

R\$ _____ (_____).

Observações adicionais:

A empresa que concorrer neste processo deve colocar todas as minúcias e demais informações pertinentes ao fornecimento dos serviços de contratação de internet fibra ótica nos quatro pontos. Garantias, tempo de resposta do serviço, manutenções, equipamentos usados em regime de comodato, capacidades de upload, download. Todas as informações devem constar na proposta em documento enviada via BLL no certame.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Local, _____ de _____ de 202 _____.


Assinatura do Responsável - Carimbo da Empresa

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 002 /2026

BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME/ EPP (em caso de ME/EPP)

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da abertura Dispensa nº.007/2025 – Processo Licitatório nº.015/2025, promovido pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS - MG declaro sob as penas da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações que, sem prejuízos das sanções e multas previstas neste ato convocatório somos **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório supracitado.

Carmo de Minas, _____ de _____ de 202 ____.

Representante Legal da Empresa
(CNPJ/ Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado pela empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) e ser inclusa na hora da Habilitação no site BLL).

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 002 /2026

BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,
SALVO MENOR APRENDIZ

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº
_____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)_____, portador(a)da Célula de Identidade nº
_____, Órgão expedidor_____ e
do C.P.F nº_____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do
disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de
dezesseis anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.(assinalar
com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Carmo de Minas, _____ de _____ de 202____.

Representante Legal da Empresa
(CNPJ/ Assinatura/Nome/RG/CPF)

**Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado pela empresa
proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es)
devidamente habilitado(s) e ser inclusa na hora da Habilitação no site BLL).**

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002 /2026

BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual XXXXXXXXXXXXXXXX, situado a Rua xxxxxxxxxxxx, bairro XXXXXXXX, Município xxxxxxxx através de seu representante legal, o senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG. XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF.XXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não sou e não possuo parentesco com agente público do Município de Carmo de Minas/MG nem do SAAE de Carmo de Minas, em conformidade a Lei 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 202_____.

Representante Legal da Empresa

(CNPJ/ Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado pela empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) e ser inclusa na hora da Habilitação no site BLL).

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 002 /2026

BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

Eu, , inscrito(a) no CNPJ nº , declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpro plenamente com os requisitos de habilitação definidos no edital da Dispensa.

Local e data: _____

Representante legal: _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____
(______).

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Local, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 002/2026

BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

MODELO - MUNUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 0____/202____. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 00____/202____.

Contrato Administrativo nº. 0____/202____, de Prestação de Serviços nº. 00____/202____ que fazem entre si, de um lado o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas – MG, e de outro a Empresa NOME EMPRESA, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXX/-XX.

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas - MG, Entidade Autárquica Municipal de Direito Público da Administração Indireta, criada pela Lei Complementar nº. 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 10.624.592/0001-76, com sede na Rua Capitão Francisco Isidoro, nº. 350 – Centro, em Carmo de Minas - MG, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. Kayo Vinykyus de Souza Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 079.387.786-56 e a Empresa NOME EMPRESA, inscrita no CNPJ N° XX.XXX.XXX/XXX/-XX, situada a R. _____, nº. _____, BAIRRO N_____, CEP: _____, MUNICÍPIO _____, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, inscrito sob CPF N° _____, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, de acordo com o Processo Licitatório nº. 005/2026, Modalidade de Dispensa nº 002/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE PONTOS DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA MÍNIMO 800Mbps (OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE DE ALTA PERFORMANCE), conforme descritos valores licitados a abaixo:

LOTE ÚNICO - SERVIÇO PROVEDOR DE INTERNET

VALOR DE REFERÊNCIA: PREÇO MÉDIO (2 CASAS DECIMAIS)

Nº Item	Cód. do Sistema.	Descrição	UND	Quant.	Valor Ref.: Preço médio	Val. Total
01	171	<p>SERVIÇO DE PROVEDOR - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET FULL MÍNIMA DE 800 Mbps BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA COM IP FIXO E LINK DEDICADO - SEDE -</p> <p>Serviço de Internet Full dedicada MÍNIMA de 800 Mbps de velocidade de transmissão por ponto, com tecnologia Fibra Óptica para as dependências do SAAE com SLA 24 horas Presencial e/ou Remoto (suporte), ONT por ponto, Equipamentos em regime comodato, LINK DEDICADO, IP FIXO, endereço de Carmo de Minas - MG:</p> <p>1º PONTO - SEDE: Rua Capitão Francisco Isidoro nº 350, Centro de Carmo de Minas - MG (com IP FIXO e Link DEDICADO)</p> <p>Geolocalização: Latitude -22.123019 e Longitude -45.134257; Com CEP: 37.472-000.</p> <p>Com serviço da instalação incluso e regime de comodato dos equipamentos.</p>	MÊS	12	R\$	R\$
02	172	<p>SERVIÇO DE PROVEDOR - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET MÍNIMA DE 800 Mbps BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA COM IP CONVENCIONAL - ALMOXARIFADO</p> <p>Serviço de Internet MÍNIMA de 800 Mbps de velocidade de transmissão por ponto, com tecnologia Fibra Óptica CONVENCIONAL, para as dependências do SAAE com SLA 24 horas Presencial e/ou Remoto (suporte), ONT por ponto, Equipamentos em regime comodato, endereço de Carmo de Minas - MG:</p> <p>2º PONTO ALMOXARIFADO: Rua José Jesus Pereira nº 26, Alameda B, bairro Monte Verde em Carmo de Minas - MG,</p> <p>Geolocalização: Latitude -22.125600 e Longitude -45.133584; Com CEP: 37.472-000.</p> <p>Com serviço da instalação incluso e regime de comodato dos equipamentos.</p>	MÊS	12	R\$	R\$
03	174	<p>SERVIÇO DE PROVEDOR - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET MÍNIMA DE 800 Mbps BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA COM LINK CONVENCIONAL - ETA Monte Verde-</p> <p>Serviço de Internet MÍNIMA de 800 Mbps de velocidade de transmissão por ponto, com tecnologia Fibra Óptica CONVENCIONAL, para as dependências do SAAE com SLA 24 horas Presencial e/ou Remoto (suporte), ONT por ponto, Equipamentos em regime comodato, endereço de Carmo de Minas - MG:</p> <p>3º PONTO: ETA Monte Verde: R. Vereador Luiz Carlos de Assis s/n, bairro Monte Verde, Carmo de Minas - MG -</p> <p>Geolocalização: Latitude: -22.124858, Longitude: -45.133373;</p>	MÊS	12	R\$	R\$

		Com CEP: 37.472-000. Com serviço da instalação incluso e regime de comodado dos equipamentos.				
04	173	<p>SERVIÇO DE PROVEDOR - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET MÍNIMA DE 800 Mbps BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA COM LINK CONVENCIONAL - ALOJAMENTO</p> <p>Serviço de Internet MÍNIMA de 800 Mbps de velocidade de transmissão por ponto, com tecnologia Fibra Óptica CONVENCIONAL, para as dependências do SAAE com SLA 24 horas Presencial e/ou Remoto (suporte), ONT por ponto, Equipamentos em regime comodato, endereço de Carmo de Minas - MG:</p> <p>4º PONTO: ALOJAMENTO (ao lado da ETA): R. Vereador Luiz Carlos de Assis s/n, Monte Verde, Carmo de Minas - MG;</p> <p>Geolocalização: Latitude: -22.124858,Longitude: -45.133373; Com CEP: 37.472-000.</p> <p>Com serviço da instalação incluso e regime de comodado dos equipamentos.</p>	MÊS	12	R\$	R\$
05	176	<p>SERVIÇO DE PROVEDOR - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MENSALIDADE DE ROTEADOR(ES) EXTRA(S) P/ SETORES ADMINISTRATIVOS (1 A MAIS SE NECESSÁRIO)</p> <p>Adicional de Roteador instalado, extra (para casos de necessidade) com mensalidade apenas a partir do momento que for solicitado e instalado.</p>	MÊS	12	R\$	R\$
06	175	<p>SERVIÇO DE PROVEDOR - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MENSALIDADE DE ROTEADOR(ES) EXTRA(S) P/ SETORES OPERACIONAIS (2 A MAIS SE NECESSÁRIO)</p> <p>Adicional de Roteador instalado, extra (para casos de necessidade) com mensalidade apenas a partir do momento que for solicitado e instalado.</p>	MÊS	24	R\$	R\$

VALOR TOTAL:

OBSERVAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd'da Lei nº 14.133/21)

2.1. Realizar todas as atividades descritas no Estudo Técnico Preliminar e demais atividades que por ventura estejam relacionadas e não descritas nele.

2.2. Atendimento as disposições legais conforme à Lei Nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados, Portaria N.º 3.214/78 – Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME Nº 71/2021 - Dispõe sobre o cronograma de implantação do

Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial);

2.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de Direito, o Processo Licitatório nº. 0 /202, relativo à Dispensa Eletrônica nº. 00 /202 e todos os seus ANEXOS, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante utilização dos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO:

Este presente contrato tem seu prazo vigência iniciada em _____ de _____ de 2026 e irá findar em _____ de _____ de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O Valor Total da Contratação é máxima de R\$ XX.XXX,XX (XXXXX reais), conforme detalhamento abaixo descrito:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ _____ reais** sendo o valor mensal de **R\$ _____ (_____, _____ reais)**, conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor total indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO correrá por conta da seguinte dotação em 2026:

A dotação a seguir é usada para os pontos na Sede e Almoxarifado:

ADMINISTRAÇÃO MAIS EFICIENTE

CONTA: 24

DOTAÇÃO: 3.3.90.40.00.3.01.00.17.122.0002.2.0070

FONTE: 1.753.000

obs: Caso o SAAE necessite de roteador extra, será inclusa a mensalidade da instalação de 01 (uma) unidade para o Administrativo, nesta conta.

A dotação a seguir é usada para os pontos na ETA e Alojamento:

DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

CONTA: 25

DOTAÇÃO: 3.3.90.40.00.3.01.00.17.512.0006.2.0072

FONTE: 1.753.000

obs: Caso o SAAE necessite de roteador extra, será inclusa a mensalidade da instalação de no máximo 02 (duas) para o Operacional, nesta conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento ocorrerá, exclusivamente, através de boleto bancário, chave PIX e/ou Transferência Bancária para a Caixa Econômica Federal (CEF) em 1(uma) vez no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias após o serviço executado referente ao mês anterior, mediante Boleto / Nota Fiscal enviados por e-mail e ou WhatsApp, para o atesto do setor competente nos termos da Lei 14.133/2021.

7.2 O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação, falta de algum serviço que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3 Para efeito de pagamento, considerar-se-á pagar na data da emissão do comprovante do pagamento por meio PIX ou boleto bancário e/ou Transferência Bancária.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar junto a Nota Fiscal e Boleto Bancário a declaração com a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.5 A liberação do boleto ou documento equivalente para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos objetos ora contratados.

7.6 O boleto bancário e a Nota Fiscal ou demais documentos referentes a pagamentos deverão ser encaminhadas através do e-mail: contabilidade@saaecarmodeminas.mg.gov.br;

7.7 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

7.8 A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte do CONTRATANTE;

7.9 Quando do pagamento da nota fiscal/boleto bancário será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.10 Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da assinatura do Contrato. O valor da mensalidade poderá ser irreajustado após o período de 12 (doze) meses, com alterações anuais, esses devem acompanhar o índice IPCA acumulado do período por meio de aditivo contratual acordado por novo período, assinado entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de

eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração do SAAE no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO OITAVO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos casos de CONTRATO e ADITIVOS sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO NONO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DEVERÃO SER ANALISADOS E RESPONDIDOS pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA NONO– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de conformidade com o objeto contratado e verificar quaisquer irregularidades, solicitações da CONTRATADA bem como solicitações dos Colaboradores da Autarquia referentes a Execução do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUARTO: Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

PARÁGRAFO QUINTO: Deverá observar em todas as fases de contratação os critérios dispostos para a sustentabilidade ambiental e de forma a não frustrar a competitividade;

PARÁGRAFO SEXTO: Notificar o fornecedor em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos neste Termo de Referência, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Termo de Referência/Edital, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e no Termo de Referência do Processo nº ____ / 2026 e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.

PARÁGRAFO QUARTO: Regularizar os serviços não aceitos pelo CONTRATANTE imediatamente, a contar do aviso de rejeição, em qualquer momento posterior a entrega do serviço ao SAAE, sem prazo final para esse tipo de garantia e sem nenhum ônus a CONTRATANTE, ficando os custos da regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada deverá ser empresa do Ramo e Autorizada a atuar

pela ANATEL, órgão responsável por regular e fiscalizar o mercado com A Licença SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) mantido em dia por ser importante exigência legal e técnica para explorar o serviço;

PARÁGRAFO SEXTO: Nos valores propostos no portal BLL, bem como neste Contrato estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ou decorrentes da execução do objeto do presente instrumento, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

PARÁGRAFO OITAVO: Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto.

PARÁGRAFO NONO: Apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal dos serviços, sempre que necessário, informando nome do banco, data, códigos, número da agência e da conta bancária e quaisquer informações para efeito de pagamento das obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, no prazo que lhe for estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Manter todas as condições de habilitação e qualificação regularmente exigidas na dispensa de licitação durante a vigência da contratação, cumprindo e fazendo cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas bem como as normas previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas de regência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até 4 (quatro) horas após o seu envio. A comprovação poderá ser realizada por e-mail /e ou WhatsApp. Caso não responda em 4 (quatro) horas será considerado recebido.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Responsabilizar-se pelos danos causados ao

patrimônio do SAAE Carmo de Minas, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência da confecção e entrega de serviços em desacordo com as especificações deste instrumento, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, **dentro de 30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os insumos necessários para o cumprimento do estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência, obriga-se que todos os equipamentos sejam de qualidade, que o pessoal seja treinado e capacitado para realizar os serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A apresentação das propostas implica a CONTRATADA obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e Contrato, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando necessário, sua substituição sem eventuais ônus extras à Autarquia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos (e por extenso), em duas casas decimais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá emitir Boleto e/ou Nota Fiscal pertinente ao serviço mensal no valor real dos serviços utilizado no mês de referência do serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a

reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;

VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;

VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;

XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designo Jaxsandro Domiciano - Gerente de Serviços de Água e Esgoto como servidor(es) responsável (is) pela fiscalização do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do aviso de contratação direta;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na

forma prevista neste CONTRATO;

- e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- l) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE designa Kayo Vinyctus de Souza Oliveira – Diretor Executivo como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final de cada período de faturamento, a CONTRATADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou

parcialmente não executados.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal indicará a retenção do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- d) não forneceu integralmente o solicitado neste contrato e no termo de referência.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da CONTRATADA, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Devem ser sanadas todas as eventuais pendências técnicas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: Os serviços serão recebidos definitivamente pelo fiscal ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-

se eventual descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente por meio de ordem bancária (boleto) ou transferência em conta, ou ainda via PIX da CONTRATADA, a data do pagamento pode ser acordada entre as partes. O boleto deve ser acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente enviados pela CONTRATADA a CONTRATANTE sempre que necessário, devem ser na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a **Créditos Tributários Federais** e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as **Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal** do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de **Regularidade do FGTS (CRF)**; e
- d) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**
- e) Certidão Negativa do TCU e CGU, emitida pelos respectivos órgãos.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO NONO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por meio da CONTRATANTE, a CONTRATADA irá verificar os dias em atraso. Caso seja até décimo quinto dia após a data do vencimento, NÃO HAVERÁ COBRANÇA DE MULTAS. A multa poderá ser cobrada pela CONTRATADA no 16º dia após o vencimento e recarirá a averiguação para a causa, motivo e a quem recairá os valores do atraso

PARÁGRAFO DÉCIMO: A atualização financeira prevista neste PARÁGRAFO NONO acima citado será averiguada as responsabilidades. Poderá haver negociação do valor a mais a ser pago pela CONTRATANTE, nessa eventual possibilidade de acordo, pelo tempo, motivo e eventuais prejuízos

causados pelo período de atraso do pagamento. A cobrança não implica em cortes no fornecimento. Ambas deverão entrar em contato entre si para que a CONTRATADA receba o valor proporcional, porém sem cortes no serviço que deve ser ininterrupto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: pagamento será realizado por meio de pix, boleto, transferência para conta na instituição Caixa Econômica Federal ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, com as informações necessárias para verificação dos dados do recebedor, indicados pelo contratado. Para transferências bancárias deve constar na Nota Fiscal os dados bancários pertinentes para a realização do pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo nas hipóteses autorizadas expressamente pela Administração em situações excepcionais e justificadas, nos termos do art. 122, §2º da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual total por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- MODELO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. O prazo de prestação dos serviços será após a emissão de Autorização de Fornecimento, que ocorrerá de forma ininterrupta, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade do SAAE e interesse público, conforme as especificações estabelecidas neste instrumento.

17.2. Os serviços deverão ser executados de forma ininterrupta com suporte 24 (vinte e quatro) horas.

17.3 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a instalação do serviço quando acionada por meio da AF, Autorização de Fornecimento.

17.4 Durante a vigência da contratação a CONTRATADA terá um prazo de 04 (quatro) horas para resoluções de dúvidas mais simples e 24 (vinte quatro) horas como tempo máximo para resolver questões mais complexas a partir do momento da solicitação que pode ser feita por qualquer funcionário da autarquia. A empresa deve manter um suporte rápido e eficaz, seja por chat, e-mail, telefone, acesso remoto, ou todo tipo de suporte e meio de comunicação existente no mercado e de fácil instalação nos computadores. A empresa vencedora deve manter esse contato ativo e em resolução até que seja e resolvido o problema para ai sim ser finalizado o chamado.

17.5. Os serviços serão prestados nas dependências, as áreas de atuação e/ou qualquer lugar onde o escritório da equipe do SAAE Carmo de Minas – MG estiver em funcionamento

17.6 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos meios necessários à perfeita execução do Contrato, nas quantidades estimadas e qualidades especificadas neste instrumento, promovendo sua substituição quando necessário.

17.7. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

17.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, na proposta e no cronograma previamente enviado, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos sem prejuízo da aplicação das penalidades, especificações constantes neste instrumento e na proposta.

17.9. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

17.10. O SAAE enviará a Autorização de Fornecimento e todas as outras comunicações oficiais que por ventura forem necessárias através de e-mail e/ou WhatsApp informado na proposta.

17.11. Ao receber o e-mail e/ou mensagem no WhatsApp, a licitante deverá responder via e-mail acusando o recebimento. A licitante vencedora tem até 04 (quatro) horas para acusar o recebimento. Após este prazo, será admitido como recebido.

17.12. Os serviços serão prestados conforme consta no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

17.13 Poderá haver mudança de endereço no decorrer do contrato. Deve haver essa possibilidade de mudança de endereço dos equipamentos e do serviço, sem custos adicionais ao SAAE pela alterações dos endereços em novos pontos.

17.14 A entrega deve ser feita obrigatoriamente via fibra óptica (FTTH/FTTB) ou similar via rádio ou via satélite de acordo com a localização, ou utilização de outra tecnologia vigente no momento de qualidade igual, similar, garantindo imunidade a interferências eletromagnéticas, o que é crucial em ambientes de estações de tratamento com motores de alta potência.

17.15 Todos os equipamentos referentes aos pontos contratados serão em regime comodato enquanto houver o serviço contratado, EXCETO ITENS DA CLÁUSULA SEGUINTE nº 17.16, Códigos números: 156 e 176.

17.16 Os itens “SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MENSALIDADE DE ROTEADOR(ES) EXTRA(S) P/ SETORES” que diz respeito ao uso de roteadores extras podem ou não serem acionados e solicitados no decorrer do período contratual, sem ressalvas ou questionamentos se não forem solicitados até o final da vigência desde contrato e de seus Aditivos. Os itens 175 e 176 “SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MENSALIDADE DE ROTEADOR(ES) EXTRA(S) P/ SETORES ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS” são opcionais e seus usos, facultativos. Apesar de comporem com seu valor unitário e valor total do lote podem ou não, serem utilizados e acionados até o final da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 02 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de carmo de minas- mg, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com a legislação vigente:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO: A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com de acordo com a legislação vigente:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, **até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos da legislação vigente, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com de acordo com a legislação vigente será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com a legislação vigente será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previst para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de

dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A celebração do presente CONTRATO implica a cessão à CONTRATANTE de todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públida (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo de Minas, MG para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Carmo de Minas - MG, _____ de _____ de 202____.

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO,
CNPJ Nº 10.624.592/0001-76
CONTRATANTE**

**Empresa NOME TAL
CNPJ Nº
CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____